



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 06/06/2018 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 63
Órgão: **Ministério das Cidades/Conselho Nacional de Trânsito**

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Institui a Autorização Específica - AE para os veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, devido à incorporação da tolerância, com base em Resolução do CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando o disposto nos artigos 97, 99 e 100, do Código de Trânsito Brasileiro, que regulamenta peso e dimensões;

Considerando o que consta dos processos nº 80001.000475/2008-91, 80000.033847/2009-56 e 80000.015718/2018-77, resolve:

Art. 1º Somente ao veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de cargas líquidas e gasosas, licenciados de 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2007, cujos tanques fabricados nesse período apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, fixados pelas Resoluções CONTRAN nº 210 e 211, ambas de 13 de novembro de 2006 e suas alterações, será concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, Autorização Específica - AE, para circulação do implemento rodoviário do tipo tanque, com validade até o seu sucateamento, atendidos os seguintes critérios:

I - apresentação do certificado de verificação metrológica expedido no período estabelecido no caput deste artigo conforme regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para atestar a capacidade volumétrica do tanque utilizado no transporte de carga líquida.

II - atendimento à Resolução do CONTRAN nº 211/06, que estabelece requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC, em se tratando de CVC com peso bruto total combinado superior a 57 t, os quais somente poderão circular portando a respectiva Autorização Especial de Trânsito - AET.

III - no caso de Combinação de Veículo de Carga - CVC, o que prevalece, para efeito do caput deste artigo, é a data de licenciamento das unidades rebocadas, podendo o caminhão trator ter data de licenciamento posterior.

Parágrafo único. A Autorização Específica - AE poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo permitida a sua solicitação para unidade rebocada com ou sem unidade tratora, permanecendo válidas aquelas AEs emitidas até a data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Os veículos de que trata esta Resolução deverão obrigatoriamente portar a Autorização Específica - AE descrita no art. 1º, cujo não cumprimento implicará nas sanções estabelecidas no art. 232 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a Resolução CONTRAN nº 341, de 25 de fevereiro de 2010;
 - II - a Deliberação CONTRAN nº 98, de 26 de agosto de 2010;
 - III - a Resolução CONTRAN nº 374, de 18 de março de 2011;
 - IV - a Resolução CONTRAN nº 388, de 14 de julho de 2011;
 - V - a Resolução CONTRAN nº 399, de 08 de fevereiro de 2012;
 - VI - a Resolução CONTRAN nº 627, de 30 de novembro de 2016;
 - VII - a Resolução CONTRAN nº 648, de 10 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maurício José Alves Pereira
Presidente do Conselho

Adilson Antônio Paulus
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

Rone Evaldo Barbosa
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Djailson Dantas de Medeiros
Pelo Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Pelo Ministério da Saúde

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Paulo Cesar de Macedo
Pelo Ministério do Meio Ambiente

Thomas Paris Caldellas
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

João Paulo Syllos
Pelo Ministério da Defesa

Bruno Ribeiro da Rocha
Pelo Ministério das Cidades

João Paulo de Souza
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres